



FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL

Olá, aluno do curso de Teologia da Faculdade Assembleiana do Brasil! No segundo semestre deste ano alunos de Teologia de todo o país serão avaliados através do Exame Nacional de Desempenho do Estudante, o Enade. É a oportunidade de valorizar seu diploma!

Então vamos conhecer o que a nova legislação do Ensino Superior define e estabelece para esse componente curricular obrigatório dos cursos de graduação do país, inclusive para o de Teologia. O Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) é, a partir deste ano, regulado pelo [Decreto nº 9.235/2017](#), de 15 de dezembro de 2017 e pela [Portaria Normativa nº 19/2017](#), de 13 de dezembro de 2017.

O [Decreto nº 9235/2017](#) dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino e trata do Enade nos Arts. 86 a 89; e a [Portaria Normativa nº 19/2017](#) dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes, e trata do Enade nos Artigos 41 a 55.

Veja você mesmo:



DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

[...]

Seção II

Da avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação por meio do Enade

Art. 86. Os exames e as avaliações de estudantes de cursos de graduação aferem os desempenhos em relação às habilidades e às competências desenvolvidas ao longo de sua formação na graduação.

Art. 87. O Enade será aplicado a estudantes de cada curso a ser avaliado de acordo com ciclo avaliativo a ser definido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O perfil dos estudantes que obrigatoriamente realizarão o exame será estabelecido em regulamento a ser editado pelo Inep.

Art. 88. Os instrumentos de avaliação do Enade serão compostos a partir de itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES a ser mantido pelo Inep.

§ 1º O BNI-ES do Inep é um acervo de itens elaborados com objetivo de compor instrumentos de avaliação da educação superior, assegurados os critérios de sigilo, segurança, ineditismo e qualidade técnico-pedagógica.

§ 2º Os itens serão propostos por docentes colaboradores, selecionados mediante edital de chamada pública a ser realizado pelo Inep, com vistas à democratização e à representatividade regional do banco.

Art. 89. Os indicadores da educação superior serão calculados a partir das bases de dados do Inep e de outras bases oficiais que possam ser agregadas para subsidiar as políticas públicas de educação superior.

Parágrafo único. A definição, a metodologia de cálculo, o prazo e a forma de divulgação dos indicadores previstos no caput serão estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Inep, após aprovação da Conaes, nos termos da Lei nº 10.861, de 2004.



PORTARIA NORMATIVA Nº 19/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

[...]

CAPÍTULO III

DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES - ENADE

Seção I Da estrutura e realização

Art. 41. O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

§ 1º O Enade será realizado pelo INEP, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e contará com o apoio técnico de comissões assessoras.

§ 2º As Comissões Assessoras de Área, nomeadas pelo INEP, serão compostas por docentes em exercício na graduação, conforme indicadores da educação superior, e em observância aos seguintes critérios:

- I - formação acadêmica na área de avaliação;
- II - experiência docente na área de avaliação;
- III - representatividade regional;
- IV - representatividade de categoria administrativa; e
- V - representatividade de organização acadêmica.

Art. 42. O Enade será realizado todos os anos, em conformidade com o ciclo avaliativo trienal, considerando a seguinte referência:

I - Ano I: a) Bacharelados nas áreas de Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins; b) Bacharelados nas áreas de Engenharia; c) Bacharelados na área de Arquitetura e Urbanismo; d) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança;

II - Ano II: a) Bacharelados nas áreas de Computação e áreas afins; b) Áreas de avaliação com habilitação em Bacharelado e Licenciatura; c) Áreas de avaliação com habilitação em Licenciatura; d) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Industrial;

III - Ano III: a) Bacharelados nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins; e b) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.



Parágrafo único. Compete à Daes apresentar à CONAES a relação das áreas de avaliação que compõem o calendário anual de provas do Enade, considerando critérios como a abrangência da oferta e a quantidade de estudantes matriculados, com base no ciclo avaliativo trienal, sendo facultado à CONAES complementar ou alterar a referida relação.

Seção II Do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNIES)

Art. 43. O Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI-ES), mantido pelo INEP, é o acervo de itens elaborados por docentes colaboradores com o objetivo de compor instrumentos de avaliação da educação superior, assegurados os critérios de sigilo, segurança, ineditismo e qualidade técnico-pedagógica.

§ 1º Para composição das provas do Enade o INEP utilizará itens provenientes do BNI-ES.

§ 2º Os docentes colaboradores do BNI-ES serão selecionados mediante Edital de Chamada Pública, em conformidade com os princípios da Administração Pública e em observância à democratização e à representatividade regional.

§ 3º Os docentes referidos no § 2º devem assinar o Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo IV) e o Termo de Responsabilidade (Anexo V) para desenvolver atividades junto ao BNI-ES.

Seção III Da aplicação do Enade

Art. 44. O Enade será aplicado a estudantes de cada curso a ser avaliado, observados os respectivos códigos constantes no Cadastro e-MEC, o disposto no art. 42 desta Portaria Normativa, assim como normativos e orientações expedidas pelo INEP.

§ 1º A prova será aplicada obrigatoriamente aos estudantes concluintes habilitados à respectiva edição do Enade.

§ 2º A prova poderá ser aplicada aos demais estudantes dos cursos a serem avaliados, de acordo com a necessidade do INEP de produzir levantamento de informações educacionais específicas.

§ 3º A prova do Enade será composta de formação geral e componente específico, voltados a aferir as competências, habilidades e conteúdos agregados durante a formação.

Art. 45. O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, devendo constar do histórico escolar de todo estudante concluinte a participação ou dispensa da prova, nos termos desta Portaria Normativa.



§ 1º O estudante que tenha participado do Enade terá registrada, no histórico escolar, a data de realização da prova.

§ 2º O estudante cuja conclusão no curso não coincidir com os anos de aplicação do Enade respectivo, ou que cole grau até o último dia do período de retificação das inscrições, observado o ciclo avaliativo trienal, terá registrada, no histórico escolar, a menção "estudante dispensado de realização do Enade, em razão do calendário trienal".

§ 3º O estudante que estiver em atividade curricular fora do país na data de aplicação da prova terá registrada, em seu histórico escolar, a menção "estudante dispensado da realização do Enade, em razão de realização de atividade curricular fora do país na data de aplicação da prova".

§ 4º O estudante cujo curso não participe do Enade, em virtude da ausência de aderência do Projeto Pedagógico do Curso com as Diretrizes de Prova, terá registrada, no histórico escolar, a menção "estudante dispensado da realização do Enade em razão da natureza do curso".

§ 5º O estudante que não tenha participado do Enade por motivos de saúde, mobilidade acadêmica ou outros impedimentos relevantes, de caráter pessoal, devida e formalmente justificados perante a instituição, terá registrada, no histórico escolar, a menção "estudante dispensado de realização do Enade, por motivo pessoal".

§ 6º O estudante que não tiver sido inscrito no Enade por ato de responsabilidade da instituição terá registrada, no histórico escolar, a menção "estudante não participante do Enade, por ato da instituição de ensino".

§ 7º A situação de regularidade do estudante em relação ao Enade constará do histórico escolar ou atestado específico, a ser fornecido pela instituição na oportunidade da conclusão do curso, de transferência ou quando solicitado.

§ 8º A ausência de informação sobre o Enade no histórico escolar ou a indicação incorreta de dispensa caracterizam irregularidade da instituição, passível de processo de supervisão a ser conduzido pela Secretaria competente do MEC.

§ 9º A soma dos estudantes concluintes dispensados de realização do Enade nas situações referidas nos §§ 5º e 6º deste artigo deverá ser informada anualmente ao INEP e, caso ultrapasse a proporção de cinco por cento dos concluintes habilitados por curso, a instituição estará sujeita a processo de supervisão conduzido pela Secretaria competente do MEC.



Seção IV Da inscrição no Enade

Art. 46. A inscrição no Enade se dará por meio de sistema informatizado próprio.

Parágrafo único. O sistema informatizado será orientado pela interoperabilidade com as bases de dados do Censo da Educação Superior e do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem visando à simplificação do processo de inscrição pelas instituições.

Art. 47. A inscrição dos estudantes habilitados a participar do Enade é responsabilidade do dirigente da Instituição de Educação Superior.

§ 1º Devem ser inscritos na condição de ingressantes os estudantes que tenham iniciado o respectivo curso no ano da edição do Enade, devidamente matriculados, e que tenham de zero a vinte e cinco por cento da carga horária mínima do currículo do curso cumprida até o último dia do período de retificação de inscrições.

§ 2º Devem ser inscritos na condição de concluintes todos os estudantes:

I - de bacharelado e licenciatura: que tenham expectativa de conclusão do curso até julho do ano subsequente ou que tenham oitenta por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso cumprida até o último dia do período de retificação de inscrições; e

II - de cursos superiores de tecnologia: que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro do ano corrente ou que tenham setenta e cinco por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso cumprida até o último dia do período de retificação de inscrições.

Art. 48. É de inteira responsabilidade da IES acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União ou na página do INEP, disseminando-os junto à comunidade acadêmica.

Art. 49. É de responsabilidade dos estudantes inscritos o cadastramento no sistema informatizado do INEP, no prazo estabelecido por cronograma divulgado em edital.

§ 1º O estudante cadastrado terá acesso ao questionário do estudante, solicitação de atendimento especializado ou específico, informação sobre o local de prova, solicitação de dispensa e boletim de desempenho individual.

§ 2º O estudante que não identificar seu nome na lista de inscritos e que não estiver incluído nas situações de dispensa previstas no art. 45 desta Portaria poderá solicitar à instituição que realize sua inscrição no Exame.

Art. 50. O preenchimento do questionário do estudante é obrigatório e deve ser realizado pelos estudantes inscritos, por meio eletrônico, conforme prazos e condições estabelecidas em edital.

Parágrafo único. Os coordenadores de curso poderão consultar relatório gerencial no sistema informatizado, permitindo-lhes acompanhar a situação de preenchimento dos questionários pelos estudantes.



Art. 51. Compete aos coordenadores de curso cadastrados no Sistema Eletrônico preencher o Questionário do Coordenador de Curso, conforme prazos e condições estabelecidas em edital.

Art. 52. O INEP divulgará a relação definitiva de inscrições e os locais de prova, conforme cronograma estabelecido em edital.

Art. 53. O estudante inscrito no Enade realizará a prova no município de funcionamento do curso, conforme registro no Cadastro do Sistema Eletrônico.

§ 1º O estudante de curso na modalidade EAD realizará a prova no município do polo de apoio presencial ao qual esteja vinculado.

§ 2º O estudante que estiver em atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar a prova na mesma localidade onde estiver cumprindo a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele local.

§ 3º A indicação do município para realização do exame, na hipótese dos §§ 1º e 2º, é de responsabilidade da IES de origem.

Art. 54. Os estudantes habilitados que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Enade, excetuando-se as hipóteses de dispensa referidas nesta Portaria Normativa, estarão em situação irregular, impossibilitados de receber o histórico escolar final.

§ 1º O estudante inscrito que não tenha participado do Exame, pelos motivos previstos no § 5º do art. 45 desta Portaria, deverá apresentar justificativa de ausência à IES, por meio do sistema informatizado, conforme cronograma e condições estabelecidas em edital.

§ 2º Quando indeferida a justificativa apresentada pelo estudante à IES, cabe recurso ao INEP, ao qual compete analisar a justificativa do estudante e comunicar à instituição o deferimento ou indeferimento da dispensa, para os efeitos do art. 45, § 5º desta Portaria.

§ 3º O estudante que permanecer em situação irregular deverá ser inscrito pela IES no Enade do ano seguinte, para fins de regularização.

§ 4º Quando a responsabilidade pela não realização do Exame for do estudante, este deve requerer à instituição a regularização de sua situação.

§ 5º A instituição responsável pela não inscrição do estudante habilitado, extrapolado o limite previsto no § 9º do art. 45 desta Portaria, estará sujeita a processo de supervisão conduzido pela Secretaria competente do MEC.

§ 6º No caso das instituições públicas, os responsáveis pela não inscrição sujeitam-se a processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Lei nº 10.861, de 2004.

§ 7º Os estudantes em situação irregular não serão considerados para o cálculo de indicadores baseados nos resultados do Enade.



Seção V Da divulgação dos resultados do Enade

Art. 55. Os resultados do Enade serão divulgados na forma de relatórios, microdados, sinopses estatísticas, boletins de desempenho ou outros meios, elaborados conforme referenciais técnicos estabelecidos pelo INEP.

Parágrafo único. A identificação nominal do resultado individual do estudante será feita exclusivamente por meio do Boletim de Desempenho Individual do Estudante, com acesso restrito a cada estudante, nos termos do § 9º do Art. 5º da Lei 10.861, de 2004.